



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0011 Fis. nº 12

EM 30 / 12 / 98

LEI Nº 398 /98-PMS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS DE ALUGUEL E
TRANSPORTES DE CARGA NO
MUNICÍPIO DE SANTANA SEM PRÉVIA E
EXPRESSA CONCESSÃO, PERMISSÃO
OU AUTORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta**
e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido no Município de Santana, a exploração de serviços de transportes de passageiros em veículos de aluguel e transportes de cargas, sem a Prévia e expressa concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º - Os veículos encontrados explorando os serviços referidos no artigo anterior, sem a devida concessão, permissão ou autorização, serão apreendidos e recolhidos ao depósito Público.

ART. 3º - A liberação do veículo dar-se-á mediante requerimento do proprietário, ou seu representante legal, pagando a multa correspondente, fixada pela Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito, de conformidade com os valores estabelecidos nas Leis Nº 9.503/97, Lei Nº 344/97-PMS e Lei Nº 059/91-PMS e demais normas pertinentes a espécie.

ART. 4º - As multas aplicadas em decorrência das infrações referidas nesta Lei, só poderão ser parceladas em casos excepcionais de justificada falta de condição financeira do infrator.



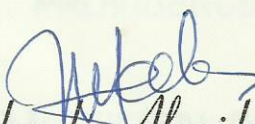
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ART. 5º- A fiscalização do serviço de que trata esta Lei, será feita pelos Agentes de Fiscalização da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito, com o apoio da Polícia Militar.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, *29* de *dezembro* de 1998.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana